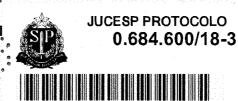


COMPANHIA AMB



CNPJ 43.776.491/0001-70 – NIRE 35.300.010.027

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA, HORA E LOCAL: 25 de abril de 2018, às 14 horas, na Sede Social da CETESB -Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, sita à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, na Capital do Estado de São Paulo. ACIONISTAS PRESENTES: Acionista representando mais de dois terços do capital social: A Fazenda do Estado, acionista majoritária com 99,9989% das ações, foi representada pela Procuradora do Estado Dra. Renata Santiago Pugliese. MESA: Carlos Roberto dos Santos, Diretor-Presidente da CETESB e Conselheiro de Administração - Presidente da Mesa e Galdino Inácio de Souza Neto - Secretário Executivo do Conselho de Administração - Secretário da Mesa. Outros participantes: Waldir Agnello - Diretor de Gestão Corporativa; Silvia Maria Lisboa - representante do Conselho Fiscal; Luis Purcino Neto - representante da Sacho Auditores Independentes; e Guerino Colla - Gerente do Departamento Econômico Financeiro. MANIFESTAÇÃO DO CODEC: Manifestação favorável do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado através do Parecer CODEC nº 042/2018 (Processo S.F. nº 12091-171762/2018). PAUTA DOS TRABALHOS: Conforme convocações feitas nos jornais Diário Oficial do Estado - Empresarial: 12/04/18 págs. 74/75, 13/04/18 pág. 69 e 14/04/18 pág. 91; e Diário Comércio Indústria & Serviços: 11/04/18 pág. 13, 12/04/18 pág. 7 e 13/04/18 pág. 3, realizaram-se nesta data a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017; 2. Deliberação sobre a distribuição de dividendos; 3. Eleição do Conselho de Administração e 4. Eleição do Conselho Fiscal, respectivos suplentes. Em razão de deliberação a ser tomada na Assembleia Geral Ordinária de 2018, convocada para dar cumprimento ao artigo 132 da Lei federal nº 6.404/1976, fica prejudicado o item da pauta da Assembleia Geral Ordinária de 2017, que deu origem à sua suspensão. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 1. Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês: e 2. Alterações do Estatuto Social: Artigos 3º (Aumento de Capital), 8º (Conselho de Administração), 14 – inciso XXVIII (Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento), 22 (Conselho Fiscal), 44 (Distribuição de Dividendos) e exclusão do Artigo 53 (Prorrogação de Mandatos); e consolidação. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – Antes de passar às deliberações, a representante do acionista Fazenda do Estado fez consignar que a deliberação do item "4" da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 2017, referente à "Eleição do Conselho Fiscal, respectivos suplentes e fixação de sua remuneração", foi suspensa, tendo em vista a inexistência de indicação governamental. Em razão da deliberação a ser tomada no item "4" desta Assembleia, fica prejudicado aquele item da Assembleia Geral Ordinária de 2017, que deu origem à sua suspensão. DELIBERAÇÕES: 1) A Senhora Procuradora do Estado propôs a aprovação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, considerando as manifestações dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o Relatório da Sacho Auditores Independentes, que opinou sem ressalvas, no sentido de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CETESB em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133–3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 - C.N.P.J. n. ° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n. ° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n. ° 8,030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br





contábeis adotadas no Brasil. O Presidente da Mesa registrou que os documentos pertinentes foram publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial - 17/04/18 págs. 52 a 55 e Diário Comércio Indústria & Serviços – 17/04/18 págs. 3 a 6 e ficaram à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial: 22/03/18 pág. 90, 23/03/18 pág. 223 e 24/03/18 pág. 98 e Diário Comércio Indústria & Serviços: 22/03/18 pág. 18, 23/03/18 pág. 27 e 24/03/18 pág. 9. Colocada a matéria em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade; 2) A Senhora Procuradora do Estado propôs a aprovação da proposta da Companhia, fundamentada no artigo 202, §§ 3° e 4°, da Lei federal n° 6.404/76, de não distribuição de dividendos, a qual contou com manifestações favoráveis dos Conselhos de Administração e Fiscal. A representante do acionista Fazenda do Estado consignou que, no exercício de 2017, a CETESB auferiu lucro líquido de R\$ 19.933 mil. Contudo, de acordo com esclarecimentos da própria Companhia, o lucro auferido decorre, na sua essência, de registro efetuado no seu Balanço Patrimonial das multas que foram inscritas na dívida ativa do Estado, em conformidade com os princípios contábeis, sem o correspondente ingresso de recursos financeiros no caixa da Companhia, e que não se trata, portanto, de resultado obtido das operações normais da empresa, em que existe simultaneamente o ingresso de recursos financeiros que propiciariam a distribuição de dividendos. Portanto, nos termos do artigo 202, §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 6.404/76, que permite a não distribuição de dividendos obrigatórios, a Companhia propõe "a não distribuição dos dividendos mínimos de 25% previstos no artigo 44 do Estatuto Social. Consequentemente, por força do § 5º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, os lucros que deixarem de ser distribuídos, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia". Colocada a matéria em votação, a proposta da Companhia foi aprovada por unanimidade; 3) Com base no Parecer CODEC nº 042/2018, foram eleitos para compor o Conselho de Administração: MARCO ANTÔNIO DA SILVA — brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.848.358-3 - SSP/SP e CPF/MF nº 366.333.588-73, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 733 – ap. 601 – Canto do Forte – Praia Grande - SP, CEP: 11700-170, como Presidente do Conselho de Administração: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade RG nº 18.756.249-0 - SSP/SP e CPF/MF nº 114.005.978-54, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, 1.100 – ap. 32 – Pompéia – São Paulo – SP, CEP: 05025-011, atual Diretor-Presidente; DULCE BEZERRA – brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.866.954-9 – SSP/SP e CPF/MF nº 730.083.628-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 384 - ap.115 - Boqueirão - Santos - SP, CEP: 11045-100; e SUSANA HANNA STIPHAN JABRA – brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.366.839-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 037.148.408-18, residente e domiciliada na Rua Afonso de Freitas, 303 – ap. 84 – Paraíso – São Paulo – SP, CEP: 04006-051, como Membro Independente. A representante da Fazenda do Estado consignou que as indicações contaram com a competente autorização governamental, e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 29 do estatuto social (Processo S.F. nº 12091-277683/2017, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 01/2017). Os conselheiros ora eleitos, deverão exercer suas funções nos termos do estatuto social, com mandato unificado até a assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2019, e a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela companhia. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. A Senhora Procuradora do Estado não obstou a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados eleito em conformidade com o estatuto social da Companhia e com a legislação aplicável; 4) Com base no parecer CODEC nº 042/2018, foram eleitos para compor o Conselho Fiscal os seguintes membros titulares e respectivos suplentes: KELI REGINA DELLA TORRE SOLER - (titular), brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br



identidade RG nº 16.915.950-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 163.707.898-60, residente e domiciliada na Rua Chamantá, 362 – Moóca – São Paulo – SP, CEP: 03127-000; e seu respectivo suplente: ESTEVAM ANDRÉ ROBLES JUHAS – brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.038.996-3 e CPF/MF nº 281.305.288-43, residente e domiciliado na Rua Arthur Pinto da Rocha, 53 – Jaguaré – São Paulo – SP, CEP: 05335-060; SILVIA MARIA DE LISBOA - (titular), brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, portadora da cédula de identidade RG nº 22.288.616-X - SSP/SP e CPF/MF nº 085.549.288-06, residente e domiciliada na Rua Dr. Diogo de Faria, 70 - casa 4 - Vila Clementino - São Paulo - SP, CEP: 04037-000; e sua respectiva suplente: MARIA CRISTINA FREI - brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.876.778-2 - SSP/SP e CPF/MF nº 148.046.968-81, residente e domiciliada na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2291 – ap. 21 – São Paulo – SP, CEP: 05083-010; e GUILHERME LUIS DA SILVA TAMBELLINI – (titular), brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 7.581.041-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 759.718.608-87, residente e domiciliado na Rua João Moura, 2311 – ap.133 – Vila Madalena – São Paulo – SP, CEP: 05412-004; e seu respectivo suplente: MARCUS VINICIUS VANNUCCHI - brasileiro, divorciado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 11.113.973-9 - SSP/SP e CPF/MF nº 107.301.728-13, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 57 – Vila Buarque – São Paulo - SP, CEP: 01221-010. A representante da Fazenda do Estado consignou que as indicações contaram com a competente autorização governamental, e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos do artigo 29 do estatuto social (Processo S.F. nº 12091-249179/2018, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 01/2017). Os conselheiros fiscais exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões, e a investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, o que deve ser verificado no ato da posse pela Companhia. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. O Presidente da Mesa consignou que as declarações firmadas pelos senhores Conselheiros, inclusive a declaração de desimpedimento sede da Companhia. **ASSEMBLEIA** encontram-se arquivadas na EXTRAORDINÁRIA - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, cada um dos itens da pauta foi discutido e votado, tendo as seguintes deliberações: 1) A remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração), dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Comitê de Auditoria, foram fixados nos termos da Deliberação CODEC nº 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de março de 2018; 2) Com base no Parecer CODEC nº 042/2018, foram aprovadas as seguintes alterações estatutárias: (a) artigo 3°, caput, para fazer constar o novo valor do capital social, decorrente do aumento de R\$ 3.193.565,90 (três milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) aprovado na 505ª Reunião do Conselho de Administração da CETESB, em conformidade com o Parecer CODEC nº 111, de 19 de setembro de 2017. Conforme consignado na ata da 505ª Reunião do Conselho de Administração, o acionista Estado de São Paulo realizou aportes de recursos para investimentos na CETESB, consignados na ação 18.542.2604.2493 – Compensação Ambiental do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas, direcionados à subscrição de ações. O aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, no montante de R\$ 3.193.563,90, representa o valor efetivamente recebido no caixa da Companhia no exercício de 2016, sendo R\$ 2.053.322,85 relativos à dotação orçamentária de 2014 (Lei nº 15.265 de 26/12/2013) e R\$ 1:140.243,05, à dotação orçamentária de 2015 (Lei nº 15.646 de 23/12/2014). Em decorrência do aumento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, o capital social passará de R\$ 165.921.306,95 para R\$ 169.114.872,85, dentro do limite de capital autorizado de R\$ 404.500.000,00, tendo sido emitidas 106.452.196 ações ordinárias de classe única, nominativas ex sem valor nominal, com aporte financeiro exclusivo do acionista majoritário, cuja participação CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3402 - C.N.P.J. n. ° 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n. ° 109.091.375-118 - Insc. Munic. n. ° 8.030.313-7 - Site.: www.celesb.sp.gov.br



acionária passou de 99,998920% para 99,998940%, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - O capital social é de R\$ 169.114.872,85 (cento e sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 5.637.162.428 (cinco bilhões, seiscentas e trinta e sete milhões, cento e sessenta e duas mil e quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal". (...); (b) Artigo 8°, parágrafo primeiro, para excluir o termo "mediante eleição da Assembleia Geral"; (c) Artigo 14, inciso XXVIII, para excluir a parte final "referido no artigo 10 da mencionada lei"; (d) Artigo 22, excluindo-se o parágrafo único; e (e) Artigo 44, parágrafo primeiro, para excluir a palavra "obrigatório". Ademais, deliberou-se pela retirada da pauta da exclusão do artigo 53 e seu parágrafo único, referente à prorrogação dos mandatos prevista dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Em decorrência da deliberação, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, nos termos do documento anexo ao Parecer CODEC nº 042/2018, com o seguinte teor: "ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada CÉTESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.ºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo primeiro - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Parágrafo segundo -A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo. Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. ARTIGO 2º - Constitui objeto da Companhia, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAOUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH: I. proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; II. autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas; III. emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais; IV. emitir licenças de localização relativas ao zoneamento industrial metropolitano; V. fiscalizar e impor penalidades: a) a quem instale ou opere as atividades de que trata o inciso I deste artigo, sem licença ou autorização ambiental ou descumpra as exigências e condições nelas impostas; b) a quem cause poluição ou degradação do meio ambiente; c) aos infratores da legislação sobre o uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais; d) aos infratores da legislação sobre o zoneamento industrial metropolitano; VI. executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo; VII. efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental; VIII. desenvolver estudos e pesquisas de interesse de seu campo de atuação; IX. promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para as atividades relacionadas com seu campo de atuação; X. prestar serviços técnicos especializados a terceiros no âmbito de seu campo de atuação; XI. explorar direta ou indiretamente os resultados das pesquisas realizadas; XII. promover o intercâmbio de informações e transferência de tecnologia com entidades nacionais e internacionais no âmbito de seu campo de atuação; XIII. expedir normas técnicas específicas e suplementares no âmbito de suas atribuições. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 169.114.872,85 (cento e sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 5.637.162.428 (cinco bilhões, seiscentas e trinta e sete milhões, cento e sessenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 404.500.000,00 (quatrocentos e quatro milhões CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000. Fax: (0xx11) 3133 – 3402 - C.N.P.J. n.° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.° 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br



Cód.: S010V04 v

07/08/2009

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

quinhentos mil reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPITULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 5° - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada. Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia. Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DÁ COMPANHIA - ARTIGO 6º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. CAPITULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. Composição, Investidura e Mandato – ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo primeiro - O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro. Representante dos Empregados - ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros. Parágrafo primeiro -O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo. Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016. Representante dos Acionistas Minoritários - ARTIGO 10 - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016. Membros Independentes - ARTIGO 11 - O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976. **Parágrafo único** – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. Vacância e Substituições -ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral. Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração. Funcionamento - ARTIGO 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia. Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia. Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133–3000, Fax. (0xx11) 3133 – 3402 - C.N.P.J. n. ° 43.77ô.491/0001 – 70 – Insc. Est. n. ° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n. ° 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br



recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada. Parágrafo quarto - Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. Parágrafo quinto - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Parágrafo sexto - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Parágrafo sétimo - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo oitavo - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC. Parágrafo décimo - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. Atribuições -ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia; VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la; VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas; IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade; X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social; XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; XIV. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia; XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral; XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reservade lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XVII. propor à Assembleia CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3402 - C.N.P.J. n. ° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n. ° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n. ° 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social; XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia; XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente; XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente; XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; XXVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento; XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente; XXX. apoiar a Area de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente; XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC; XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias; XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade; XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16; XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias; XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria. Parágrafo único - O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea "b", do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976, em especial: I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria; II. proposta de destinação do resultado do exercício; III. plano de Empregos e Salários; IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal; V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público; VI. celebração de acordo coletivo de trabalho. CAPÍTULO VI - DIRETORIA -Composição e Mandato - ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Gestão Corporativa com atribuições financeiras, um Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, um Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e um Diretor de Controle e Licenciamento ambiental, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento, Interno, quando neste estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo único — É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000. Fax: (0xx11) 3133 - 3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.º 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia. Vacância e Substituições - ARTIGO 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções. Parágrafo primeiro - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado. ARTIGO 17 - Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada. Funcionamento -ARTIGO 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer. Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente. Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. <u>Atribuições</u> – ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia; h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; i) a proposta da política de pessoal; j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16. II. Aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas; c)o plano anual de seguros da Companhia; d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração: a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor; b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social. ARTIGO 20 - Compete ao Diretor-Presidente: I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto; II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral; III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. coordenar as atividades da Diretoria; V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada; VII. coordenar as atividades dos demais Diretores; VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto; IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da CETESB - Companhia Ambiental de Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133- 3000, Fax: (0xx11) 3133 - 3402 - C.N.P.J. n.* 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.* 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.* 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



empresa. Parágrafo único. A Area de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente. Representação da Companhia - ARTIGO 21 - A Companhia obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira; II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. Parágrafo único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente. ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Representante dos Acionistas Minoritários - ARTIGO 25 - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976. Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976. CAPÍTULO VIII – COMITÉ DE AUDITORIA - ARTIGO 26 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno: I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos; II. analisar as demonstrações financeiras; III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira; IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna; VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia; VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias. ARTIGO 27 -O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo primeiro - O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente. Parágrafo segundo - Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016. Parágrafo terceiro - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais. ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei. CAPÍTULO IX - COMITÊ DE **ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO – ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de** Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016. Parágrafo primeiro - O Comitê: I. emitirá manifestação conclusiva, de CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 - 3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.º 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais; III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas; IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes. Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários. Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados. Parágrafo quarto - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa. ARTIGO 30 - Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal n.º 6.404/1976. ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto. Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa. CAPÍTULO X -ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO -ARTIGO 32 – A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração. Parágrafo primeiro - A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria. Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente. ARTIGO 33 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9° da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte: I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicálas a todo o corpo funcional; II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia; V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia; VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República; VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno; IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que sejá CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133–3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 - C.N.P.J. n.° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.° 8,030.313-7 . Site.: www.cetesb.sp.gov.br



evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; X.adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia; XI.elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico; XII.elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016; XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade; XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria. **Parágrafo primeiro -** Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva. Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos. CAPÍTULO XI -AUDITORIA INTERNA - ARTIGO 34 - A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável. Parágrafo único - A área será responsável por aferir: I. a adequação dos controles internos; II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. ARTIGO 35 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. ARTIGO 36 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos. ARTIGO 37 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno. CAPITULO XII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Posse, Impedimentos e Vedações - ARTIGO 38 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor. ARTIGO 39 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Parágrafo terceiro - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC. ARTIGO 40 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos. Remuneração e Licenças – ARTIGO 41 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês. CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3402 - C.N.P.J. n. ° 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n. ° 109.091.375-118 - Insc. Munic. n. ° 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa. Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário. ARTIGO 42 - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata. CAPÍTULO XIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS ARTIGO 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. ARTIGO 44 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. Parágrafo primeiro -O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio. Parágrafo segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. CAPÍTULO XV - MECANISMO DE DEFESA -ARTIGO 46 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia. Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo terceiro - Quando a Companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. Parágrafo quarto - Além de assegurar a defesa técnica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. Parágrafo quinto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia. Parágrafo sexto - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções. CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 47 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5°, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo. ARTIGO 48 - Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. ARTIGO 49 - A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerențes ao exercício profissional. ARTIGO 50 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal. Parágrafo primeiro - A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança. Parágrafo segundo - A Companhia observará o artigo 111-A, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133- 3000, Fax: (0xx11) 3133 - 3402 - C.N.P.J. n. 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n. 109.091.375-118 - Insc. Munic. n. 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. ARTIGO 51 - A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento. Parágrafo único - A Companhia observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas. ARTIGO 52 - A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA - ARTIGO 53 - Respeitado o prazo máximo previsto nos artigos 140, inciso III, e 143, inciso III, da Lei federal n.º 6.404/1976, os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria vigorarão até que a eleição de seus sucessores possa ser realizada após procedimento de supervisão de indicação pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento previsto no artigo 29 e seguintes deste Estatuto. Parágrafo único - A prorrogação dos mandatos prevista no "caput" deste artigo não afasta a possibilidade de destituição dos conselheiros de administração e diretores, na forma dos artigos 140, "caput" e 143, "caput", da Lei federal n.º 6.404/1976, ficando o eventual substituto submetido à regra do artigo 150, §3°, da Lei federal n.º 6.404/1976. ARTIGO 54 - Fica autorizado o Conselho de Administração, no prazo previsto no artigo 91, "caput", da Lei federal n.º 13.303/2016, a deliberar a respeito do resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, mediante a aplicação de lucros ou reservas, com redução ou não do capital social. Parágrafo primeiro - O resgate previsto no "caput" deste artigo: I. será realizado após orientação específica emitida pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC; II. independe de aprovação por assembleia geral extraordinária ou pela assembleia especial mencionada no artigo 44, §6°, da Lei federal n.º 6.404/1976; III. deverá ser precedido por manifestação do Conselho Fiscal; IV. será realizado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, nos termos do artigo 91, §1°, da Lei federal n.º 13.303/2016. Parágrafo segundo – As ações recebidas gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, para fins de atendimento da exigência presente nas redações anteriores do artigo 146 da Lei federal n.º 6.404/1976, que, eventualmente, permaneçam com acionistas privados, deverão ser restituídas independentemente de qualquer compensação financeira." 3) Finalmente, a Senhora Procuradora lembrou que não deverão ser deliberadas outras matérias, sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. ENCERRAMENTO: Lavrada e lida a ata, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e acionista presente para os efeitos legais. (A) RENATA SANTIAGO PUGLIESE, pela Fazenda do Estado; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Presidente da Mesa e GALDINO INÁCIO DE SOUZA NETO, Secretário.

Certifico que a presente ata confere com o original, lavrado no livro próprio.

